



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA 9/2022 - SELIC/PE/DEJUR/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

P.A. Nº 0370033.00000029/2022-79

INEXIGIBILIDADE Nº00004/2022

Inciso I do art. 74, da Lei 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa terceirizada especializada no projeto, locação, montagem e desmontagem de estandes e mobiliário, e serviços de recepção, audiovisual, fornecimento de internet e locação de auditório para uso do CRMV-PE na Feira PETNOR, a ser realizada no Centro de Convenções de Pernambuco, de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Como o CRMV/PE não dispõe de setor, departamento ou servidor responsável diretamente pela montagem de *stands* em eventos, muito menos tem em seu patrimônio todos os materiais necessários para tal, faz-se necessária a contratação de uma empresa terceirizada especializada no quesito, que possibilite, por sua vez, a participação deste Conselho em eventos que necessitem deste tipo de estrutura.

2.1.2. A impossibilidade deste Conselho quanto a locação, aquisição ou uso destes materiais, incapacita esta Autarquia na participação dos mais variados eventos de classe, por sua vez não permitindo que o órgão esteja próximo e falando aos profissionais e participantes de tais eventos.

2.1.3. A contratação em epígrafe se justifica pela necessidade do CRMV/PE em se fazer presente durante a realização da feira PETNOR que realizar-se-á no Centro de Convenções de Pernambuco no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. O DETIN/PE juntou Estudo Técnico Preliminar ao Processo.

2.2.2. Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.3. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS

2.3.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.3.2. No entanto, tendo em vista que a futura contratada detém a exclusividade do evento, por ser a promotora titular e oficial da feira, os itens serão aglutinados em um grupo único, haja vista a impossibilidade de competição para a execução dos serviços pretendidos.

2.4. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.4.1. Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, diante da exclusividade do fornecimento dos serviços em tela, esta contratação não poderá ser restrita às Microempresas,

Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

2.5.1. O CRMV-PE observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5.2. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente com o fornecedor exclusivo do evento - a empresa Pernambuco Agência Produtora de Eventos Corporativos LTDA, CNPJ 24.723.075/0001-69, por meio de e-mail e/ou in loco.

2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.6.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.6.2. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, o CRMV-PE providenciará a adição dos respectivos créditos orçamentários em seu plano de contratações.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As especificações dos serviços estão definidas na tabela abaixo e nos subitens 3.2 a 3.16:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Recepção de 30/11 a 02/12/2022.	UN	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
2	Transmissão de evento com palestrante remoto por vídeo conferência.	UN	1	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
3	Sonorização, tela para projeção, projetor, 02 microfones, de 30/11 a 02/12/2022	UN	3	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
4	Fornecimento de Internet de 100Mbps dedicada, de 30/11 a 02/12/2022.	UN	1	R\$ 1.945,00	R\$ 1.945,00
5	Locação de sala com capacidade para 120 pessoas, de 30/11 a 02/12/2022.	UN	1	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
6	Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições, de 30/11 a 02/12/2022.	UN	1	R\$ 26.502,25	R\$ 26.502,25
7	Locação de conjunto de 25 mesas c/ 4 cadeiras cada, acompanhado de forros para todas as mesas e cadeiras.	UN	1	R\$ 1.589,00	R\$ 1.589,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 39.576,25	

3.2. Medidas do Stand (largura x comprimento): 5.0m x 10.0m = 50m²;

3.3. Piso: em carpete verde;

3.4. Paredes, testeiros e colunas: Montadas com painéis de TS/vidro fixadas em perfis metálicos e mini bolachas cromadas.

3.5. Fechamento de Teto: Fechamento do teto com painéis modulados de Eucaplac, fixados em perfis metálicos.

3.6. Testeira: frente e laterais com altura padrão da feira compondo quatro placas de identificação com a arte do CRMV/PE medindo 0,7m de diâmetro cada uma.

3.7. Depósito: medindo 1,0 m x 1,0 m com um lance de prateleira (ou armário com porta) e porta de acesso.

3.8. Elétrica: 01 Lâmpada LED em Spot de alumínio; 09 Calhas fluorescentes; 14 Refletores com braço; 07 Tomadas tripolares.

3.9. Mobiliário: 01 Mesa com base cromada e tampo de vidro; 03 Cadeiras base cromada e assento branco; 28 Cadeiras cromadas, branca e sem braço, sendo 25 para o auditório e 03 para as bancadas; 01 Bancada de apoio com LPA - 1,5m x 0,5m x 0,7m; 01 Depósito; 01 Armário com porta; 01 Bancada 0,7m x 0,5m x 1,0m; 01 Aparelho de ar-condicionado.

3.10. Adesivagem: Impressão de imagens em adesivo, aplicadas nas paredes da área aberta. Coluna revestida com adesivo verde. Confecção da logomarca em adesivo para aplicar acima nas testeiras, conforme projeto.

3.11. Serviço de recepção para três dias.

3.12. Transmissão de evento com palestrante remoto por vídeo conferência.

3.13. Sonorização, tela para projeção, projetor e 02 microfones para três dias.

3.14. Internet de 100Mbps dedicada.

3.15. Locação de sala para palestra para 120 pessoas por três dias.

3.16. Locação de conjunto de 25 mesas e 100 cadeiras com forros, por três dias.

3.17. As medidas e quantitativos foram definidos com base na disponibilidade de espaço que nos foi informada pela organização da feira além de experiências com a participação em eventos anteriores.

4 - DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

4.1. A proposta da futura contratada foi encaminhada e juntada aos Autos do Processo.

5 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

5.1. Não foi visualizada a necessidade de vistoria para esta contratação, tendo em vista que a contratada detém exclusividade para a prestação do serviço no local do evento.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo Sr. **Leonardo Almeida Bezerra Leite**, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRMV-PE.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

7.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

7.1.1. **Habilitação jurídica:** Cartão CNPJ e, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso

de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

7.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

7.1.5. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

7.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

7.1.7. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

7.1.8. Declaração de exclusividade expedida pelo órgão promotor do evento.

7.2. A documentação nos subitens 7.1.2 a 7.1.6, se for o caso, poderá ser substituída, em parte, pelas informações constantes do SICAF.

8 – VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 39.576,25** (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme especificado na planilha de custos no ITEM 3, e na proposta anexada ao processo.

9 - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

9.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a execução integral do serviço.

9.2. Os serviços serão executados pela Licitante no Centro de Convenções de Pernambuco, durante a realização do evento, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

9.3. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

9.3.1. Provisoriamente, no ato da execução;

9.3.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de execução.

9.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco.

9.5. Para execução dos serviços, a Contratada providenciará, às suas expensas, a remoção do(s) veículo(s) da Sede do CRMV-PE para suas dependências, e, após conclusão, realizará a devolução do(s) mesmo(s) no endereço e horários definidos no item 5.2.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

10.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

10.3. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

10.4. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

10.5.1. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

10.6. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu recebimento.

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

11.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

11.2.1. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

11.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

11.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

11.2.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

11.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

11.2.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

11.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

11.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.10. Executar os serviços com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido no item 9.2;

11.2.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

11.2.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

11.3. É vedado à Contratada:

11.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 12.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

12.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

12.2. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

12.4. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

12.5. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

12.6. As sanções previstas nos subitens "12.1.1", "12.1.3" e "12.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Será considerado Instrumento Contratual o Termo de Compromisso previamente assinado entre o CRMV-PE e a Pernambuco Agência Produtora de Eventos Corporativos LTDA, devidamente acompanhado da Nota de Empenho a ser emitida em favor do referido fornecedor.

13.2. Os contraentes sujeitam-se ainda aos critérios dispostos no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Lei 14.133/2021.

14 – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PE, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

15 – DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

15.1. Os serviços a serem contratados não fazem parte do planejamento de contratações continuadas, e estão previstos apenas para ocorrer em período limitado no exercício, durante curto espaço de tempo.

15.2. O CRMV-PE garantirá, contudo, em seu planejamento para cada exercício financeiro, os créditos orçamentários suficientes para a realização dos serviços similares ao objeto desta contratação.

16 – DO REAJUSTE

16.1. Os possíveis aditamentos serão precedidos de pesquisa de mercado e manifestação formal dos interessados pela renovação da avença, de acordo com o estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, e desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação/depósito de garantia pecuniária para esta contratação.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência desta contratação está atrelada à duração do evento.

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no sítio eletrônico oficial do CRMV-PE – www.crmvpe.org.br, conforme Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

20 – DO ORÇAMENTO

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2022 e correrão à conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.055 – Exposições, Congressos, Conferências e Outros – PJ.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

22 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Leonardo Almeida Bezerra Leite
Diretor de TI do CRMV-PE
Mat. 050/2021
DETIN/PE

23 - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

23.1 Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, ao passo que encaminho ao SELIC/PE para análise e julgamento da proposta, habilitação e regularidade fiscal da empresa Pernambuco Agência Produtora de Eventos Corporativos LTDA, CNPJ 24.723.075/0001-69.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Maria Elisa de Almeida Araújo
Presidente do CRMV-PE
CRMV-PE nº 2087/VP
PR/PE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Almeida Bezerra Leite**, Gerente do Departamento de Tecnologia CRMV-PE - FGSUP - DETIN/PE, em 30/11/2022 09:48:54.
- **Maria Elisa de Almeida Araújo**, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE, em 30/11/2022 10:03:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 81632
Código de Autenticação: f0a1e74ba8



Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030